Sesc

Ata de reunião para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 18.0008**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução dos serviços, com eventual fornecimento de peças, de (LOTE 1) "gestão operacional automatizada com manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado tipo VRF – Fluxo de Refrigerante Variável do bloco do hotel/restaurante e do bloco da academia" e de (LOTE 2) "manutenção preventiva e corretiva do sistema de exaustão e ventilação do bloco do restaurante e do bloco anexo/lanchonete", incluído todos os equipamentos, rede hidráulica do ar-condicionado e acessórios, rede de dutos de ar, quadros de comando, instalações elétricas, eletrônicas e lógicas, sistema de ventilação, exaustão mecânica, grelhas, dampers, difusores, condensadores, split VRF, cassete, central de comando da climatização, demais dispositivos inerentes aos sistemas de climatização central e de exaustão/ventilação; incluindo, ainda, a atualização tecnológica do sistema de automação dos sistemas no Centro de Turismo e Lazer do SESC Atalaia,,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro deste ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz, nº 235, 1º andar (auditório), bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para o recebimento dos envelopes da Concorrência nº 18/0006, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento das Propostas Comerciais e recebimento e eventual julgamento dos Documentos de Habilitação. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez constar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, poderá ser fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Ainda, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), ambas no dia 20 de setembro de 2018, seja com a fixação no quadro aviso da sede administrativa do SESC e no site da instituição. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão da seguinte empresa e assim representada: **Humfril Comércio e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ nº 17.893.742/0001-96),** optante do SIMPLES NACIONAL, neste ato representada pela senhora Andrea Feitosa Oliveira Leandro (CPF nº 590.948.855-49), humfril@humfril.com.br. Considerando a presença somente de uma licitante, resta prejudicada a regra de desempate estabelecida nos itens 11.3 e seguintes do edital e no art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/06. Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** das **Propostas Financeiras**, sendo assim rubricado os seus documentos pelos membros da Comissão. Ato contínuo e diante dos valores ofertados, tem-se como preços o que segue: **R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) com valor global para o LOTE 1, o que equivale a R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) por bimestre; e R$ 10.000,00 (dez mil reais) como valor**

global para o LOTE 2, o que corresponde a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por semestre. Em seguida, passou a Comissão analisar detalhadamente a proposta, **decidindo,** por unanimidade, **JULGÁ-LA CLASSIFICADA,** pois que atendeu, a princípio, as exigências do edital. Por conseguinte, em continuidade à sessão, a Comissão procedeu com a abertura do envelope nº 3, com os documentos de habilitação, contendo 72 fls. não numeradas. Após análise detalhada dos referidos documentos, **decide**, por unanimidade, **JULGAR HABILITADA** a empresa **Humfril Comércio e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ nº 17.893.742/0001-96),** pois que, **substancialmente,** atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) qualquer vício ou inconformidade que comprometa os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC. Encerrados os trabalhos **às 15h17**, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com via entregue a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão

Fabiana Ferreira dos Santos
Membro

Lúzula dos Reis Melo
Membro

LICITANTES:

Humfril Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Andrea Feitosa Oliveira Leandro